

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2016**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a fim de dispor sobre a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. A duração do trabalho normal de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira não pode exceder seis horas diárias ou trinta horas semanais.”

Art. 2º Convenção ou acordo coletivo de trabalho podem prever a redução progressiva da jornada, na proporção de, no mínimo, duas horas por semana a cada ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais de enfermagem postulam há muito tempo a jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais.

Enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras estão habitualmente submetidos ao *stress* em seu exercício profissional, auxiliando as pessoas em situações de sofrimento e dor. O ambiente de trabalho é insalubre e os expõe a diferentes agentes químicos e biológicos, além do desgaste emocional. Um erro pode ser fatal.

Tais trabalhadores são essenciais para o cuidado da saúde, ajudando na prevenção de doenças, no tratamento e na recuperação de pacientes. A redução da jornada de trabalho é uma tentativa de se amenizar o *stress* ao qual estão sujeitos, preservando sua saúde.

A jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais é razoável, protege o trabalhador e aquele que necessita de seus cuidados, além de configurar um avanço para as relações trabalhistas na área da saúde.

Julgamos oportuno, outrossim, em virtude das diferenças existentes em nosso país, permitir a negociação de um período de transição. Tal período deve ser estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho e pode estabelecer a redução progressiva da jornada, diminuindo-se duas horas semanais por ano após a publicação da lei.

Assim os próprios interessados, representados por seus sindicatos, podem negociar a progressividade da redução. São eles que melhor conhecem as condições de trabalho e os impactos que a redução de jornada pode causar.

A presente proposição representa medida de Justiça para esses profissionais da saúde e, portanto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA